

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 53

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam revogadas as leis seguintes, desannexando fazendas de um municipio para outro:

§ 1.º A lei n. 48 de 2 de Abril de 1870 e restituído ao municipio de 8, José dos Campos a fazenda de Ignacio de Siqueira Cardoso, hoje de seus herdeiros.

§ 2.º O art. 11 da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873.

§ 3.º O artigo 4 da lei n. 83 de 25 de Abril de 1873,

§ 4.º A lei n. 69 de 12 de Abril de 1871.

§ 5.º O § 7º do art. 1º da lei n. 55 de 1877.

§ 6.º A lei n. 44 de 6 de Abril de 1872 na parte que desannexa do municipio de Sorocaba a fazenda de Joaquim Manoel de Oliveira, para annexal-a ao de Sarapuhy.

§ 7.º O § 12 do art. 1º da lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

Art. 2.º Fica pertencendo ao municipio de Caçapava e desannexada do de S. José dos Campos a fazenda denominada—Pinheiro—de José Rodrigues Moreira.

Art. 3.º Ficam pertencendo ao municipio de Cunha as fazendas do cidadão, capitão Luiz Vaz de Campos, denominada—Socego e Chapéo Grande—, a fazenda do cidadão Lino Pereira Coelho, denominada—Porta—, e a do cidadão José Ferraz da Silva, denominada—Jaguarão—e a fazenda do cidadão Daniel Gomes dos Santos Pinto, denominada—Bem-vinda.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando e annexando diversas fazendas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as divisas entre S. José dos Campos e a villa das Palmeiras pela seguinte forma:

Da ponte do salto que segue de S. José dos Campos para a villa das Palmeiras pela fazenda de Julio Collaço de Magalhães Vidal até o rio do Tuvú e deste até a barranca do Parahyba; do Salto, pelo lado da serra que divisa com a provincia de Minas, passando pelo sitio do finado Antonio José e d'ahi indo passar em seguida pelo lugar denominado—Cafundó—, pertencente á Joaquim Marcellino, continuando pela pedra chamada—Focinho de Anta—até o alto da serra que divisa esta provincia com a de Minas, vertendo tudo para o valle do Rio do Peixe.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as divisas entre S. José dos Campos e a villa das Palmeiras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 55

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam revogadas as leis ns. 29 de 6 de Maio de 1854, n. 14 de 21 de Abril de 1853 e n. 12 de 1850, que alteraram as divisas entre os municipios de Parahyba e Jundiahy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando as leis n. 29 de 6 de Maio de 1854, n. 14 de 21 de Abril de 1853 e n. 12 de 1850, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Carlos de Mello.

